



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza		
EMENTA: Recredencia o Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, nesta capital e renova o reconhecimento do curso Técnico em Vestuário a partir de 01.05.2009 até 31.12.2013.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 08279760-9	PARECER: 0292/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Lima, diretora do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, com sede na Avenida João Pessoa, 6754, bairro Parangaba nesta capital, mediante Processo protocolizado sob nº 08279760-9, em 17 de julho de 2008, encaminha os formulários do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP e solicita pelo ofício nº 271/2008, datado de 16 de dezembro de 2008, o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Vestuário. Ao final, informa que o curso Técnico em Modelagem Industrial de Confecção de Vestuário terá a sua oferta suspensa, até que seja reformulada sua estrutura curricular de acordo com as determinações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

O Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Sousa é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional da Indústria – SENAI. Encontra-se credenciada para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e possui os cursos de Técnico em Vestuário e Técnico em Modelagem Industrial de Confecção do Vestuário, reconhecidos pelo Parecer CEC nº 0783/2003 e 0073/2005, respectivamente.

O curso Técnico em Vestuário teve o prazo de reconhecimento renovado mediante Parecer CEE nº 578/2008 até 30 de abril de 2009.

O Regimento Escolar das escolas do SENAI foi homologado pelo Parecer CEC nº 0560/2006.

A Direção Pedagógica está a cargo da Professora Ana Paula Araújo de Lima registro nº 0409/2007/MEC, a Secretaria Escolar está sob a responsabilidade da Senhora Adriana de Brito Melo Barbosa, registro da SEDUC nº 11444.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 0292/2009

Conforme o estabelecido no Plano de curso o estágio será acompanhado pelos professores do curso e supervisionado pelas professoras Rita Maria dos Reis Oliveira, licenciada em Pedagogia, Técnica em Design e Especialista em Engenharia Têxtil e Andréa Pereira Rocha.

Em seu Projeto Político Pedagógico a instituição se dispõe a proporcionar o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contextualizando dentro de suas funções estratégica operacional, fundamentada nos princípios filosóficos da instituição e adequação às normas estabelecidas pela LDB e atendimento as regulamentações do Conselho Estadual de Educação.

De acordo com a especialista avaliadora, a justificativa e os objetivos do curso são claros e atendem a proposta pedagógica do curso de Técnico em Vestuário, contextualizando o estado do Ceará e a importância da qualificação técnica no setor de produção do vestuário.

O curso possui uma coordenadora pedagógica que não tem formação na área do curso e uma coordenadora técnica com licenciatura em pedagogia, com formação técnica na área e especialização em engenharia têxtil com experiência no mercado de produção do vestuário, atuando como consultora e com regime de trabalho de 30 horas semanais. São duas profissionais que atendem as necessidades dos docentes e discentes.

O nome do curso está de acordo com o estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. O currículo está coerente com as diretrizes curriculares nacionais e com os objetivos do curso.

As metodologias indicadas no plano de curso são: aulas expositivas, trabalhos de grupo e estudos de caso. As avaliações são realizadas por meio de provas, trabalhos individuais e em grupo. O estágio é obrigatório, constando as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação.

A coordenação do curso procura diversificar as atividades complementares, por meio da participação dos alunos nos eventos promovidos pelo sistema FIEC, destinados ao setor do vestuário (palestras, seminários, fóruns, etc), também são realizados estudos de caso.

A biblioteca possui ambiente climatizado, equipada com computadores com acesso a internet, disponíveis para discentes e docentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 0292/2009

A instituição possui grande galpão, destinado a oficina de costura e de encaixe, risco e corte. É equipado com dezenas de máquinas de costura para todos os tipos de vestuário e grandes bancadas com lâminas para corte.

Existem três salas de aula, equipadas com quadro branco e carteiras acolchoadas, sala dos professores, sala dos coordenadores, auditório, TV e tela para projeção, todos os ambientes são climatizados.

Todos os laboratórios/oficinas são salas de aula. Os alunos têm as aulas teórico-prática em um mesmo ambiente, pois os cursos são eminentemente práticos.

Na visita a instituição, foi apresentado o projeto das novas instalações físicas (reforma e ampliação dos laboratórios, salas de aula, biblioteca e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais) para melhorar o atendimento aos diversos cursos ofertados pela instituição.

Vale destacar os laboratórios de ponta em computação aplicada à área, possuindo os sistemas Lectra e Audaces (hardware e software) e a sala de pesquisa destinada aos docentes do curso.

A instituição disponibiliza notebook para cada docente do curso, para ser utilizado no planejamento das aulas e como recurso audiovisual. Foram adquiridos novos computadores para a sala de computação.

O Plano de Curso encontra-se organizado de acordo com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006. Enquadra-se no eixo tecnológico Produção Industrial e prevê em sua organização curricular a carga horária de 1608 horas sendo 300 horas destinadas ao estágio supervisionado. Além da habilitação, o curso possibilita em seu itinerário três qualificações assim distribuídas.

QUALIFICAÇÃO	C.H TEÓRICO-PRÁTICA	C.H ESTÁGIO SUPERVISIONADO	REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO
Desenhista de Moda	640	78	Aprovação nos módulos Básico I e Estágio Supervisionado
Modelista Industrial	592	135	Aprovação nos módulos Básico I, II e Estágio Supervisionado
Supervisor de Produção	296	87	Aprovação nos módulos Básico I, II, III e Estágio Supervisionado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 0292/2009

A especialista avaliadora, Profa. Germana Maria Fontenelle Bezerra, foi designada pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 033/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 15 de abril de 2009, com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza – SENAI, Parangaba, com vistas ao credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Vestuário.

Em 08 de maio de 2009 foi entregue no CEE o relatório de avaliação de credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Vestuário.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos a Instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Terceira Via, Cicon, Delcotton, Cholet, Dilady, D'Metal, Esplanord, Robia, Turma da Malha, Guararapes, Manotopo, Jacklinne, Love secret, Linhas e Cores, Mundica Paula, Ondas, Pena, Maresia, Tentacion e Vansuze.

O curso conta com 27(vinte e sete) professores, todos com autorização temporárias emitidas pela SEFOR/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza ao solicitar o credenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento do curso Técnico em Vestuário atendeu ao que contempla a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, no Parecer CNE/CEB nº 16/1999, de 05/10/99, Resolução CEC nº 413/2006, Resoluções CNE/CEB nºs 04/1999 e 03/2008.

A documentação que compõe este processo foi submetida a análise técnica da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho de Educação e a avaliação dos cursos realizada por especialista, graduada em Economia Doméstica, mestre em Educação e doutoranda em design e marketing, e com vasta experiência na área de design e moda.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:

- Ofício nº 185/08 encaminhando o formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 0292/2009

- Ficha de Informação Escolar;
- Regimento Escolar das Unidades Escolares do SENAI;
- Projeto Pedagógico da Instituição;
- Plano de Curso de Técnico em Vestuário.

III – VOTO DO RELATOR

Quando da próxima solicitação de credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do curso de Técnico em Vestuário, a Instituição deverá comprovar o cumprimento das seguintes recomendações:

- Incentivo à qualificação técnica dos docentes na área do curso, a produção técnica científica e a participação em congressos na área têxtil, vestuário e moda;
- Implantação de um programa de concessão de bolsas de estudo para melhorar a demanda do curso;
- Instalação de rampas de acesso ou elevadores e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais;
- Execução do projeto das novas instalações físicas, incluindo a reforma e ampliação dos laboratórios, salas de aula e biblioteca.

Considerando a análise documental da Assessora Técnica da Câmara da Educação Superior, Regina Melo e o relatório favorável, da especialista, Profa. Germana Maria Fontenelle Bezerra, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento do Centro de Formação Profissional Ana Amélia Bezerra de Menezes e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário, a partir de 01.05.2009 até 31.12.2013.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

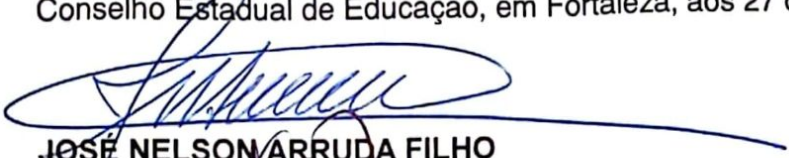
Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



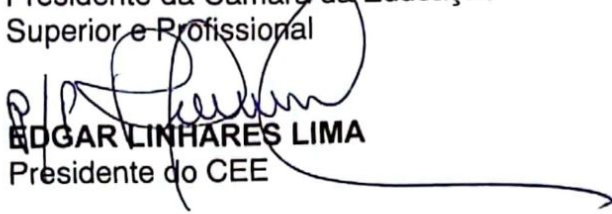
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 0292/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

PARÉCER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00448/09	093401639	ANA IÓRIO	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza José Elvandro Rocha exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marina Ferreira de Almeida, de Horizonte, até 31.12.2010.
00449/09	093401590	ANA IÓRIO	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Indefere autorização para José Anilton dos Santos Macedo exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides Pereira de Azevedo, de Horizonte.
00451/09	073184470	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Gardênia, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, aprova a mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia para Escola Tia Gardênia, e autoriza o exercício de direção em favor de Gardênia Faria Lima e homologa o regimento escolar.
00456/09	092431429	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Educandário Senho Feliz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Camila Ferreira de Carvalho, até 31.12.2011.
00457/09	094310955	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcos Goodim Rocha Alves, em escola estrangeira.
00460/09	095466029	EDGAR LINHARES LIMA	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Celia de Arnuda Coelho, em escola estrangeira.

Total de Pareceres: 23

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº133, datado de 16 de julho de 2008, que publicou o Parecer nº0268/2008, de 28 de maio de 2008, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim, em Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Cátia Maria da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Margarida Gondim, em Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Cátia Maria da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado. Fortaleza, 7 de dezembro de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº163, datado de 1 de setembro de 2009, que publicou o Parecer nº0201/2009, de 8 de julho de 2009, deste Conselho, ONDE SE LÊ: CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEIA-SE: CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL. Fortaleza, 7 de dezembro de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº181, datado de 28 de setembro de 2009, que publicou o Parecer nº0135/2009, de 08 de junho de 2009, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência a partir de 2009, até 31.12.2011. LEIA-SE: Recredencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência a partir de 2009, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 7 de dezembro de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº181, datado de 28 de setembro de 2009, que publicou o Parecer nº0293/2009, de 5 de agosto de 2009, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professor João Hippolyto de Azevedo Sá, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar. LEIA-SE: Recredencia o

Centro Municipal de Educação e Saúde Professor João Hippolyto de Azevedo e Sá, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 7 de dezembro de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº201, datado de 23 de outubro de 2007, que publicou o Parecer nº0581/2007, de 10 de setembro de 2007, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a Escola Disney, em Russas, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Rita Mônica de Santiago, até a data delimitada por este Parecer. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Disney, em Russas, autoriza para a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Rita Mônica de Santiago, até a data delimitada por este Parecer. Fortaleza, 7 de dezembro de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº238, datado de 12 de dezembro de 2008, que publicou o Parecer nº0525/2008, de 15 de outubro de 2008, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Colégio Pré-Vestibular Farias Brito Central, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. LEIA-SE: Credencia o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Central, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 16 de março de 2009.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 02/2009

PROCESSO Nº09348816-5/2009. OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e/ou complementar conforme os intervalos de quilometragem previstos no Plano de Manutenção Periódica da Montadora (MANUAL DO PROPRIETÁRIO), que passa a fazer parte integrante do Contrato independentemente de sua transcrição, em 04 (quatro) veículos HILLUX de marca TOYOTA, tendo como obrigação